



## ATA DA 110<sup>a</sup> SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Geraldo Antonio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa e Claudio Santos. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600082-82.2020.6.20.0044.** PROTOCOLO: 8131. ORIGEM: LAGOA SALGADA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Inelegibilidade - Terceiro Mandato. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - 45 - LAGOA SALGADA - RN - MUNICIPAL E REPUBLICANOS - LAGOA SALGADA - RN - MUNICIPAL. RECORRIDO: OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e desprover o recurso para manter a sentença deferitória do pedido de registro de candidatura de OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ para o cargo de Prefeito de Lagoa Salgada/RN, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO:

Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária

RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Donnie Allison dos Santos Moraes realizou sustentação oral. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e desprover o recurso manejado, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que deferiu o registro de candidatura do recorrido WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO para concorrer ao cargo de Prefeito do município de Canguaretama/RN, nos termos do voto da relatora e do vídeo do julgamento (Art.125, § 6º, do RI do TRE-RN). Vencidos os juízes Carlos Wagner, Ricardo Tinoco e Geraldo Mota. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600188-43.2020.6.20.0012.**

PROTOCOLO: 7734. ORIGEM: PASSA E FICA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Inelegibilidade - Vida Pregressa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: CELSO LUIZ MARINHO LISBOA. RECORRIDO: ORLANDO RODRIGUES SILVA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600148-76.2020.6.20.0007.** PROTOCOLO: 8042. ORIGEM: SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN.

**RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Vereador. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Convenção Partidária. RECORRIDO: PATRIOTA - SAO JOSE DE MIPIBU - RN – MUNICIPAL. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DA OPOSIÇÃO (PT / PL / DEM / PSB / PV / PSD). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em face da ilegitimidade da coligação recorrente para impugnação dos atos internos de outras agremiações partidárias, em extinguir, sem resolução do mérito, a ação de impugnação a registro de candidatura proposta pela recorrente no presente DRAP, tornando prejudicada a análise do recurso por ela interposto, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado

em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600214-84.2020.6.20.0030.** PROTOCOLO: 8090. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: JOSIMARA FERREIRA DE SANTANA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600144-57.2020.6.20.0001.** PROTOCOLO: 8133. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO JULIMAR DA SILVA PEREIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Carlos Wagner, e em dissonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar; e, no mérito, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso eleitoral interposto por FRANCISCO JULIMAR DA SILVA PEREIRA, mantendo o indeferimento de seu registro de candidatura ao cargo de vereador do município de Natal/RN, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI do TRE-RN). Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600221-34.2020.6.20.0044.** PROTOCOLO: 8176. ORIGEM: BREJINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Inelegibilidade - Vida Pregressa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: IVANILDE MATIAS XAVIER MEDEIROS RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTAÇÃO: Processo retirado de mesa.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600180-12.2020.6.20.0030.** PROTOCOLO: 8089. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: FRANCILINA SILVA CRUZ DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal

**Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, de modo a manter integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600377-30.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 7582. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN.

**RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA SEGUIR AVANÇANDO (PSDB/PSD) E ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO. RECORRIDO: VALDENICIO JOSE DA COSTA E COLIGAÇÃO VITÓRIA DO POVO (DEM/PSB).

**DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto por Antonio Modesto Rodrigues de Macedo e pela Coligação Juntos Para Seguir Avançando (PSD e PSDB), nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600236-03.2020.6.20.0044.

**PROTOCOLO: 8119. ORIGEM: LAGOA DE PEDRAS-RN.**

**RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MUNICIPAL (LAGOA DE PEDRAS/RN) E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRENTE: FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO.

**ANOTAÇÃO: Processo com pedido de vista do juiz Fernando Jales.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e trinta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral